



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 605/2014 – GS/SEJU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 45, inciso XIV da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e Anexo do Decreto nº 10.714, de 09 de abril de 2014, tendo em vista o contido nos Protocolados **13.339.639-0** e **13.229.630-6**, em consonância com o artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal,

RESOLVE:

I – Instaurar **Processo Administrativo Disciplinar**, com base no artigo 306, parágrafo único, inciso III da Lei Estadual nº 6.174/70, em desfavor dos Agentes Penitenciários, abaixo relacionados, lotados na Penitenciária Estadual de Piraquara II (PEP-II):

a) Jairo Augusto da Rocha Zanardo, RG 7.356.321-6 e **Juliano Alves Cardoso**, RG 7.066.659-6, por terem, em tese, descumprido normas de procedimentos de segurança e ordem de superior hierárquico ao liberarem 6 (seis) presos, sabidamente de alta periculosidade, tendo ao mesmo tempo conhecimento de que 01 (um) estava de posse de uma chave artesanal de algema, assim mesmo o encaminharam para atendimento junto ao Conselho Disciplinar, fatos que proporcionaram a eclosão da rebelião, em 12 de setembro de 2014, na Penitenciária Estadual de Piraquara II (PEP-II). Se assim agiram, infringiram o disposto no artigo 279, incisos V, VI, VII e VIII da Lei Estadual nº 6.174/70, c.c. artigo 3º, incisos V, VI, VII, VIII e XXI e artigo 4º, inciso XVIII do Anexo 1, do Decreto Estadual nº 1.769/2007, além das orientações estabelecidas no Caderno de Segurança do Departamento de Execução Penal - DEPEN, estando sujeitos, a princípio, a uma das penalidades previstas nos artigos 291 e 293 da Lei Estadual nº 6.174/70.

b) Djalma Navarro Menezes, RG 4.234.500-8, **Fábio Augusto Martella**, RG 10.192.871-3 e **Rhody Santos Gomes**, RG 8.093.367-3, por terem, em tese, se omitido em seu labor, em 12 de setembro de 2014, na Penitenciária Estadual de Piraquara II (PEP-II), ao identificarem a execução de procedimento irregular de movimentação de grande número de presos, em grupo e não levarem ao conhecimento de autoridade superior. Se assim agiram, infringiram os dispositivos legais estatuídos no artigo 279, incisos V, VI, VII e VIII da Lei nº 6.174/70, c.c. artigo 3º, incisos V, VI, VII, VIII e XXI do Anexo 1, do Decreto Estadual nº 1.769/2007, além das orientações estabelecidas no Caderno de Segurança do DEPEN, estando sujeitos, a princípio, a uma das penalidades previstas nos artigos 291 e 293 da Lei Estadual nº 6.174/70.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

II – Designar os servidores **Josué Ferreira Rodrigues**, RG 981.205-9, **Rita de Cássia Rodrigues Costa Naumann**, RG 1.635.900-9 e **Edwaldo Willis de Carvalho**, RG 4.198.678-6, para sob a Presidência do servidor **Josué Ferreira Rodrigues** RG , dar cumprimento ao item supra.

III – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 07 de novembro de 2014.

Maria Tereza Uille Gomes,
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.